



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 4410/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/14036/2014
PROTOCOLO	: 1531262
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA
ORDENADOR DE DESPESAS	: JAIME SOARES FERREIRA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R\$ 36.123,70
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório Carta Convite nº 07/2014, que deu origem ao Contrato nº 63/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Selvíria e a empresa BERMIMAQ – Comércio de Peças e Serviços Ltda - ME, tendo por objeto a contratação de empresa para fornecimento de peças e acessórios e prestação de serviços de mão de obra manutenção da máquina Pá carregadeira CASE W20B e da Patrol DESSER 140ZB da Prefeitura Municipal.

A 3ª Inspeção de Controle Externo, através da Análise ANA-3ICE-29230/2015 (fls. 206/212), manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e da execução financeira contratual, ressaltando a intempestividade na remessa de documentos a esta Corte de Contas.

Em seguida, o Ministério Público de Contas exarou o parecer PAR-MPC-GAB.7DR.JAC-7633/2016 (fl. 213/215) opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização e execução do instrumento contratual, além da execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases) e pela imposição de multa ao responsável, em razão da remessa intempestiva dos documentos.

É o relatório.

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório Carta Convite nº 07/2014 encontra-se regular, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Federal nº 4.320/64¹ e, Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011 e com as determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas.

¹ Lei que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 5, XV, b, da Constituição Federal.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

Quanto ao Contrato nº 63/2014, este foi devidamente formalizado, contendo os documentos exigidos pela legislação aplicável, além da publicação e remessa a esta Corte de Contas dentro do prazo previsto na legislação regente.

Quanto à execução financeira, conforme a análise da 3ª Inspeção de Controle Externo, esta assim resultou:

Valor empenhado	R\$ 36.123,70
Notas Fiscais	R\$ 36.123,70
Ordens de Pagamento	R\$ 36.123,70

Assim, a despesa restou devidamente comprovada, de acordo com as normas de finanças públicas prescritas na Lei nº 4.320/64 e com as determinações contidas na Instrução Normativa nº 35/2011 e no Regimento Interno desta Corte de Contas.

Ante o exposto, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Carta Convite nº 07/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Selvíria e a BERMIMAQ – Comércio de Peças e Serviços Ltda - ME, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 120, I, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 63/2014, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 120, II da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III – pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

IV - pela aplicação de **MULTA** equivalente a 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Jaime Soares Ferreira, Prefeito, portador do CPF nº 446.184,681-49, por infração à prescrição legal e regulamentar, nos termos dos arts. 44, I e 46 da Lei Complementar nº 160/2012;

V - pela concessão do **PRAZO** de 60 (sessenta) dias para que o responsável supracitado recolha o valor referente à multa acima disposta junto ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar nº 160/2012;



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

IV - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande, MS, 19 de maio de 2016.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH